

Protocolo CME nº	04/16		
Interessado	Escola de Educação Infantil Novo Passo Ltda. (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fátima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 462/16	CEB	Aprovado em 15/08/16	Publicado em 07/09/16 p.11

01	I - RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/09/15, o representante legal da Escola de Educação Infantil Novo
04	Passo Ltda. - ME, CNPJ 21.466285/0001-20, protocola na Diretoria Regional de
05	Educação (DRE) Santo Amaro pedido de autorização de funcionamento para a
06	Escola de Educação Infantil Novo Passo, localizada na Rua Onze de Fevereiro nº
07	230, Bairro Cidade Vargas, CEP 03121-040, São Paulo/SP, para atendimento de
08	crianças da faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.
09	Em 02/10/15, o Diretor Regional de Educação de Santo Amaro constitui
10	Comissão formada por 2 (dois) Supervisores para vistoria das instalações do
11	prédio, bem como a análise da documentação apresentada com base na
12	Deliberação CME nº 07/14, Indicação CME nº 19/14 e Portaria SME nº 3479/11.
13	Em 14/10/15, em atendimento à Portaria do Diretor Regional de Educação
14	Santo Amaro nº 78/2015, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para
15	realizar a primeira vistoria das dependências do prédio escolar, instalações e
16	equipamentos.
17	Em 20/10/15, a Comissão de Supervisores apresenta parecer Conclusivo
18	apontando: não foi apresentado quadro de Recursos Humanos e os documentos
19	comprobatórios de habilitação/formação dos profissionais que atuam na unidade;
20	as instalações atuais do prédio não estão adequadas ao atendimento do berçário,
21	não comportando a faixa etária pretendida, 0 a 5 anos, nos termos da legislação
22	em vigor e alerta que as crianças devem estar sempre acompanhadas por
23	profissionais habilitados durante todo o tempo de permanência na escola.
24	Em face da análise dos documentos e da vistoria realizada, a Comissão de
25	Supervisores propõe a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para que os
26	representes legais da unidade apresentem todos os documentos comprobatórios
27	para o atendimento integral à legislação, conformes itens elencados no parecer
28	conclusivo.
29	Em 21/10/15, o setor de escolas particulares da Diretoria Regional de
30	Educação Santo Amaro acolhe o despacho da comissão de supervisores
31	escolares e o encaminha para ciência do mantenedor da unidade.
32	Em 11/11/15, o mantenedor da unidade escolar encaminha para a DRE
33	Santo Amaro: 02 (duas) vias do Regimento Escolar; 02 (duas) vias do Projeto
34	Político Pedagógico; Relação de livros para pesquisas de professores; Declaração
35	de capacidade máxima de atendimento; Quadro de recursos humanos.
36	Em 01/12/15, em atendimento à Portaria do Diretor Regional de Educação

37 Santo Amaro nº 78/15, a Comissão de Supervisores comparece à unidade em
38 segunda vistoria, para verificar o funcionamento, organização administrativo-
39 pedagógica, dependências do prédio, instalações, equipamentos e recursos
40 materiais.

41 Em 02/12/15, a Comissão de Supervisores procede à análise nos termos do
42 artigo 11 da Deliberação CME nº 07/14, anexo único da Portaria SME nº 2453/15:
43 dos documentos apresentados, das vistorias realizadas em 14/10/15 e 01/12/15, e
44 apresenta parecer conclusivo.

45 Em face da análise, a Comissão de Supervisores propõe o indeferimento do
46 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Novo
47 Passo, apontando diversas irregularidades, tais como:

48 -Requerimento de nova faixa etária pretendida - não foi atendida a
49 solicitação, entretanto, o mantenedor apresentou em 11/11/15 novo Projeto
50 Político Pedagógico, constando nova faixa etária, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos,
51 excluindo assim o berçário como inicialmente pretendido;

52 -Projeto Político Pedagógico - não atendimento aos incisos: III, VII, X, XV,
53 XVI do artigo 15 da Deliberação CME nº 07/14;

54 -Regimento Escolar - ausência de índice, endereço, observações relativas
55 aos artigos: 1º, 2º, 3º, parágrafo único - artigo 13 e 30, como também a omissão
56 dos artigos 35, 38 e 41;

57 -Quadro de Recursos Humanos - sem documentos comprobatórios da
58 habilitação dos profissionais da unidade escolar;

59 -Prédio e instalações - não foi atualizada a descrição das dependências,
60 relação do mobiliário, equipamento, material didático pedagógico e acervo
60 bibliográfico; separação de turmas feita incorretamente, alterações parcialmente
61 atendidas, necessidade de substituição de vários aparelhos do parque, depósito
62 de materiais em desordem, acondicionamento de alimentos de forma inadequada.

63 Em 03/12/15, com base na manifestação da Comissão de Supervisores, o
64 Diretor Regional de Educação de Santo Amaro indefere o pedido de autorização
65 de funcionamento da Escola de Educação Infantil Novo Passo, sendo o
66 indeferimento publicado no DOC de 04/12/15, p. 23.

67 Em 21/12/15, o representante legal da unidade escolar protocola na DRE
68 Santo Amaro pedido de recurso contra o indeferimento, dirigido incorretamente ao
69 Diretor Regional, contendo: a) Regimento Escolar; b) Projeto Político Pedagógico
70 com anexos: rotinas das atividades e horário das turmas, descrição das salas e
71 relação de livros; c) Planejamento anual; d) Declaração de capacidade; e) Quadro
72 de Recursos Humanos com anexos: cópias dos diplomas e certificados; f) Croqui
73 do prédio.

74 Em 04/01/16, o protocolado é encaminhado para a Comissão de
75 Supervisores, para análise e manifestação tendo em vista o artigo 12 da
76 Deliberação CME nº 07/14.

77 Em 14/01/16, a Comissão de Supervisores com base na visita à unidade,
78 realizada em 08/01/16, emite novo Relatório, com as seguintes considerações:

79 -Projeto Político Pedagógico - não atendimento aos incisos: I, II, III, IV, V, VI,
80 VII, VIII, IX, XIV, XVI do artigo 15 da Deliberação CME nº 07/14;

81 -Regimento Escolar - necessário alterar artigos: 6º, 7º, 11, 13, 24, 26, 28, 33,
82 35, 37 e 50;

83 -Prédio e instalações - não se encontram definidas a área para a recreação
84 coberta, área de serviços e área de acondicionamento do lixo, número insuficiente
85 de material didático pedagógico, brinquedos e acervo bibliográfico; croqui/planta
86 apresentado não condiz com os ambientes da unidade escolar; materiais

87 inservíveis se encontram no corredor lateral.

88 Conclui que a Escola de Educação Infantil Novo Passo não apresenta
89 condições necessárias para superar integralmente os motivos que ensejaram o
90 indeferimento do pleito.

91 Diante do exposto, entende, smj, a necessidade de manutenção do
92 despacho nº 002 de 03/12/15 quanto ao indeferimento da solicitação de
93 autorização de funcionamento da unidade.

94 Em 15/01/16, o Diretor Regional de Educação Substituto acolhe o parecer
95 conclusivo da Comissão de Supervisores e encaminha o expediente para
96 SME/ATP.

97 A SME/ATP, em 04/03/16, emite relatório contendo observações relativas à
98 solicitação em pauta, afirma “corroborar com os pareceres emitidos e ratificar a
99 impertinência do recurso”, e propõe o encaminhamento do Protocolo ao Conselho
100 Municipal de Educação.

101 Em 09/03/16, a Chefe da SME/ATP encaminha o protocolado ao CME, pela
102 competência.

103 O Protocolo deu entrada neste Conselho em 14/03/16.

104 **2. Apreciação**

105 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
106 funcionamento expedido pela DRE Santo Amaro, da unidade denominada Escola
107 de Educação Infantil Novo Passo à Rua Onze de Fevereiro nº 230, Cidade Vargas,
108 São Paulo/SP- DRE SA, para atendimento de crianças na faixa etária de 02 (dois)
109 a 05 (cinco) anos de idade.

110 A partir da 1ª vistoria realizada na unidade em 20/10/15 e a análise dos
111 documentos apresentados pela responsável da entidade, a Comissão de
112 Supervisores elabora Relatório Circunstanciado em que ressalta a ausência do
113 quadro de recursos humanos e documentos comprobatórios de
114 habilitação/formação dos profissionais que atuam na unidade, destacando a
115 necessidade das crianças serem acompanhadas por professores habilitados
116 durante todo o processo de permanência na escola, e concede prazo de 20 (vinte)
117 dias para que sejam providenciados todos os itens arrolados no parecer que o
118 representante legal tomou ciência, mas foram encaminhados apenas: 02 (duas)
119 vias do Projeto Político Pedagógico; relação de livros para a pesquisa de
120 professores; Declaração de capacidade máxima de atendimento e Quadro de
121 recursos humanos.

122 À vista da documentação entregue pela representante da entidade, a
123 Comissão de Supervisores realiza nova vistoria e, em consequência do não
124 atendimento integral à legislação, em 04/12/15, com base no parecer conclusivo
125 da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de Educação publica o
126 Despacho Denegatório do pedido de autorização de funcionamento e é dada
127 ciência à representante da entidade que, em 21/12/15, portanto dentro do prazo
128 legal, protocola o recurso contra o indeferimento.

129 A Comissão de Supervisores realiza uma terceira vistoria para verificar o
130 funcionamento, organização administrativo-pedagógica, dependências do prédio
131 escolar, instalações, equipamentos e recursos materiais e, com base no
132 comparativo das três visitas à unidade, conclui que a Escola de Educação Infantil
133 Novo Passo não apresenta condições necessárias para superar integralmente os
134 motivos que ensejaram o indeferimento do pleito.

135

II- CONCLUSÃO

136

137

138

139

140

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE Santo Amaro:

1. toma-se conhecimento do recurso interposto pelo responsável legal da entidade mantenedora Escola de Educação Infantil Novo Passo Ltda.- ME, CNPJ 21.4666.285/0001-20, e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Novo Passo, localizada na Rua Onze de Fevereiro nº 230, Cidade Vargas, São Paulo/SP- DRE SA, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, expedido pelo Diretor Regional da DRE Santo Amaro;

2. solicita-se à DRE Santo Amaro, que:

a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e proteção integral às crianças, essenciais ao seu desenvolvimento biopsicossocial no contexto cultural;

b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com a legislação vigente.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

Cons^a Emília M.B.Cipriano C. Sanches
Relatora

Cons^a Fátima Aparecida Antonio
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de agosto de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 18 de agosto de 2016.

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME

